



# ALIMENTOS



# ORGÂNICOS



# NAS ESCOLAS



# GUIA PARA GESTORES



**Coordenação Executiva do Idec:** Elici Maria Checchin Bueno  
**Conselho Diretor do Idec:** Marilena Lazzarini (presidente), Fátima Pacheco Jordão, Georgia Patrício Pessoa, Marcelo Gomes Sodré, Marcos Pó, Mariângela Sarrubbo Fragata Marijane, Marijane Vieira Lisboa e Mário Scheffer

**Organização:** Nathalia Goulart

**Pesquisa:** Ana Flávia Borges Badue

**Colaboração:** André Luzzi, Andrea Bruginski, Danuta Chmielewska, Livia da Cruz Esperança, Luiz Henrique Bambini, Márcia Cristina Stolarski e Vinícius do Nascimento

**Projeto gráfico:** Trella Comunicação, Elaine Rodrigues e Nathalie Peixoto

**Revisão:** Ana Paula Bortoletto, André Corrêa, Rafael Arantes, Renato Barreto e Teresa Liporace

**Supervisão:** Teresa Donato Liporace

**Idec — Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor**

Rua Desembargador Guimarães, 21 – Água Branca

CEP 05002-050 – São Paulo/SP

Telefone: 55 11 3874-2150

[pesquisa@idec.org.br](mailto:pesquisa@idec.org.br)

[www.idec.org.br](http://www.idec.org.br)

Distribuição gratuita e reprodução autorizada, mediante citação da fonte original

**Realização:**



**Apoio:**



**Naturskyddsföreningen**

# ALIMENTOS ORGÂNICOS NAS ESCOLAS



GUIA PARA GESTORES

# SUMÁRIO

Carta ao gestor.....	5
Introdução .....	8
O que já está sendo feito:.....	13
O município de São Paulo .....	14
O Estado do Paraná .....	16
O município de Içara (SC).....	20
Lições aprendidas .....	22
Conclusões .....	28
Sobre o Idec.....	31
Sobre o Kairós.....	33
Bibliografia.....	35
Marcos legais .....	38

1.

# CARTA AO GESTOR

Prezado(a) gestor(a),

É muito bom contar com a sua atenção para um assunto tão importante quanto a saúde e o bem-estar das crianças do seu município. Este instrumento que você tem em mãos pretende ser seu aliado nesta tarefa.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), com apoio do Instituto Kairós, apresenta este Guia com o objetivo de contribuir para a adoção de estratégias que priorizem a aquisição de alimentos orgânicos e de base agroecológica da Agricultura Familiar (AF) na alimentação escolar.

Este documento é dirigido a todos os gestores e gestoras do Poder Executivo dos municípios e estados da Federação, notadamente prefeitos, governadores e secretários de áreas afetas ao assunto, mas pode, também, inspirar membros do Poder Legislativo.

Muitos esforços vêm sendo feitos desde a instituição do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado ainda na década de 1950. Uma das mudanças mais significativas no PNAE foi feita pela Lei Federal 11.947/2009, que propõe que, pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), deverão ser utilizados na aquisição de alimentos da agricultura familiar e suas organizações para as escolas públicas. Essa compra tem caráter social e seus critérios são previamente definidos na Legislação, e estabelece a aquisição de alimentos orgânicos no terceiro nível de prioridade. Neste caso a disputa pelo menor preço não é o que define o fornecedor, mas sim os critérios sociais. Reconhecendo que esta é uma tarefa complexa, buscamos identificar e relatar nas páginas a seguir experiências exitosas em diferentes partes do Brasil, para que elas possam, eventualmente, servir como referência para gestores como você.

É o caso do município de São Paulo, primeiro no país a regulamentar uma lei que prevê a compra progressiva de produtos orgânicos e de base agroecológica na alimentação escolar. No Estado do Paraná, a implantação de práticas de compra da AF e de produtos orgânicos e de base agroecológica, reconhecidas pelo

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), oferece um rico aprendizado. Também destacamos a experiência do pequeno município de Içara, em Santa Catarina, onde o PNAE foi indutor e serviu de estímulo à transição agroecológica dos agricultores locais.

Experiências em pequenos, médios e grandes municípios e estados mostram que é possível priorizar a aquisição de produtos orgânicos e de base agroecológica, desde que haja vontade política dos gestores públicos e interesse da sociedade.

Ao estabelecer essa prioridade, gestores como você estão contribuindo para o bem-estar de milhões de crianças e a curto, médio e longo prazos, acumulando ganhos e economia de recursos, por meio de uma atuação preventiva e de promoção da saúde dos alunos e dos agricultores. Além dos alunos e dos agricultores, há um efeito de educação alimentar e nutricional que repercute nas famílias e na comunidade escolar. Outra vantagem é a diminuição de impactos ambientais negativos, pois os alimentos adquiridos serão cultivados de forma a propiciar um maior cuidado com o meio ambiente.

Confiamos que este material irá contribuir para a reflexão e a construção de uma prática efetiva de gestão no seu município ou estado, focada na segurança alimentar e nutricional e no direito humano à alimentação adequada.

Conte conosco para construir o seu legado.

2.

# INTRODUÇÃO



A alimentação escolar tem o objetivo de suprir as necessidades dos alunos durante seu período de permanência na escola e pode representar de 30% (ensino fundamental e médio) a 70% (ensino infantil e integral) das necessidades nutricionais diárias de crianças e jovens que frequentam as escolas.



**Essa parcela tão importante da ingestão de nutrientes de indivíduos em formação é uma grande responsabilidade para os municípios e governos estaduais.**

**Além disso, nas populações mais carentes, a alimentação feita na escola é muitas vezes a única refeição no dia, tendo um impacto ainda maior na saúde das crianças.**

Por seu papel fundamental, a alimentação oferecida pelas instituições de ensino conta com uma política específica, o Programa Nacional de Alimentação Escolar<sup>1</sup>. O PNAE é uma ação do governo federal que garante a alimentação escolar a todos os estudantes da creche, educação infantil, ensino fundamental e médio, educação especial, educação de jovens adultos e Programas como o Mais Educação e o Ensino Educacional Especial. Para ter acesso ao PNAE o aluno deve estar matriculado em escolas públicas, federais, filantrópicas, comunitárias ou confessionais do país (BRASIL, 2013). É o Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação

(FNDE), vinculado ao Ministério da Educação, que repassa os recursos financeiros para todos os estados e municípios.



**Um dos objetivos do programa é a promoção de hábitos alimentares saudáveis, que incluem alimentação saudável e segura e o respeito à cultura e às tradições de cada região. O Programa apoia o desenvolvimento sustentável, estimulando a compra de alimentos variados, orgânicos e de base agroecológica, produzidos no município ou próximo a ele e, de preferência, pela agricultura familiar, com prioridade para assentamentos, comunidades indígenas e quilombolas<sup>2</sup>.**

Ainda que a legislação considere o pagamento<sup>3</sup> diferenciado com adicional de até 30% para alimentos orgânicos, o FNDE não repassa valor diferenciado para a aquisição destes alimentos, e, portanto, cabe ao estado ou município complementar o valor. A efetividade da aplicação deste critério, quer se tenha uma lei regulamentada ou não, depende, sobretudo, da decisão do gestor público de implementar as mudanças necessárias.

1- Saiba mais em: <https://bit.ly/2v7KgBv>

2 - Orgânicos na alimentação escolar – a agricultura familiar alimentando do saber. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Disponível em: <https://bit.ly/2NeGSf3>

3 - BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução/CD/ FNDE N° 26, de 17 de junho de 2013 Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponível em: <https://bit.ly/2M5q49J>



## O QUE SÃO ALIMENTOS ORGÂNICOS E DE BASE AGROECOLÓGICA?

Na produção orgânica, o agricultor utiliza práticas que conservam e preservam o solo, a água, o ar e a biodiversidade local (conforme a Lei nº 10.831/2003). Além disso, não se usa material químico sintético como agrotóxicos e adubos, e nem sementes transgênicas. Observa as leis trabalhistas e o princípio de produzir levando-se em conta o consumo justo e solidário, o consumo responsável, e a relação entre as pessoas e o meio ambiente.

Eles também são a base de sistemas de produção conhecidos como ecológico, natural, biodinâmico, permacultural e agroecológico, ainda que estes representem arranjos ainda mais complexos abrangendo outras práticas, conceitos e saberes. A produção

4 - Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Lei nº 12.349, de 2010, acesso em: <https://bit.ly/2n2H1Xm>

5 - Brasil lidera ranking de consumo de agrotóxicos. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA). 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2kgdY2g>

6 - Dossiê ABRASCO – impactos dos agrotóxicos na saúde. Abrasco. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2Mbjx8H>

de base agroecológica inclui desde a fase de transição agroecológica da agricultura convencional para agricultura orgânica, ou mesmo a produção daqueles que já aplicam os princípios da agroecologia e que podem ter, ou não, interesse em uma certificação orgânica.



## O QUE É AGRICULTURA FAMILIAR?

Na agricultura familiar a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Ela contrasta com a agricultura industrial, aquela praticada por pequenas, médias e grandes empresas que, em geral, empregam a monocultura e são caracterizadas por grandes extensões de terras, latifúndios.

Cada vez mais as políticas públicas que respeitam a sustentabilidade socioambiental e econômica se tornam uma necessidade reconhecida internacionalmente e uma demanda popular. A priorização da compra de alimentos orgânicos e de base agroecológica é uma destas estratégias que tem seus efeitos em toda cadeia, da produção ao consumo<sup>4</sup>.

Isso porque cresce a consciência dos efeitos nocivos dos insumos químicos utilizados na agricultura industrial, principalmente dos

agrotóxicos. O Brasil é o país que mais usa agrotóxico do mundo<sup>5</sup>, inclusive alguns proibidos em diversas partes do mundo como China, Estados Unidos e Europa. Segundo o Dossiê ABRASCO sobre Agrotóxicos, publicado em 2015 pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), dos 50 agrotóxicos mais utilizados nas lavouras de nosso país, 22 são proibidos na União Europeia. Além disso, o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos já banidos no exterior<sup>6</sup>.

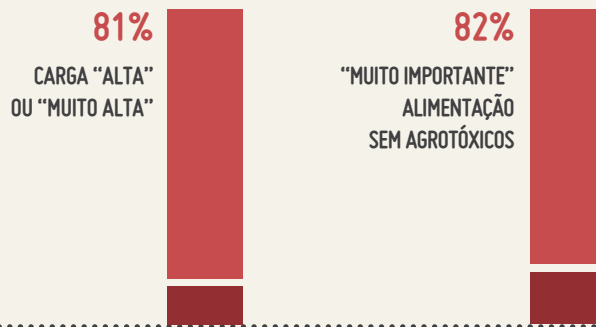


**A sociedade vem manifestando uma crescente conscientização sobre este tema e demandando atenção das lideranças públicas para o assunto.**

Pesquisa realizada pelo IBOPE em 2016 registrou a opinião

dos brasileiros sobre o uso de agrotóxicos no Brasil: 81% declararam que percebem como “alta” ou “muito alta” a carga de agrotóxicos aplicada nas lavouras; 82% disseram acreditar ser “muito importante” um político apresentar propostas para merenda escolar sem agrotóxicos na rede pública de ensino<sup>7</sup>.

## PESQUISA REALIZADA PELO IBOPE EM 2016 REGISTROU A OPINIÃO DOS BRASILEIROS SOBRE O USO DE AGROTÓXICOS



## DOSSIÊ ABRASCO

O Dossiê também aponta os efeitos dos agrotóxicos na saúde humana do ponto de vista toxicológico. Esses efeitos são classificados em agudos (decorrentes de exposição pontual a uma dose alta de agrotóxico) e crônicos (decorrentes do consumo diário em doses pequenas e cumulativas ao longo da vida). Tanto consumidores quanto agricultores estão expostos aos dois tipos de intoxicação, ainda que os agricultores estejam mais expostos a efeitos agudos, por estarem constantemente em contato direto com agrotóxicos durante o preparo e aplicação. Os dados do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) revelam os riscos agudos para o consumo, devendo-se também considerar os desfechos crônicos da deposição de agrotóxicos não apenas nos alimentos, mas na água e ar. As consequências podem ser: neurotoxicidade (deterioração cognitiva, perda do controle motor), toxicidade reprodutiva (problemas de fertilidade, teratogênese, aborto), desregulação endócrina, imunotoxicidade (inibição do sistema imunológico), mutações e câncer. Crianças são um público ainda mais vulnerável do que adultos por questões relacionadas a massa corporal e características fisiológicas ainda em desenvolvimento.

7 - IBOPE: tema alimentação deve mudar o voto do brasileiro. Greenpeace. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2LLta6T>

# COMO ESTÁ ORGANIZADO ESTE GUIA



No próximo capítulo, vamos analisar de perto experiências exitosas na aquisição de alimentos orgânicos e de base agroecológica na alimentação escolar dos municípios de São Paulo (SP) e Içara (SC), e do estado do Paraná.



No capítulo seguinte, sintetizamos os aprendizados mais significativos tendo em vista as experiências descritas. Nas referências bibliográficas, você encontrará um rico material de apoio para se aprofundar nesta temática e, no anexo, uma breve descrição dos marcos legais que subsidiam o abastecimento do alimento orgânico na alimentação escolar.

Lembre-se que você é peça fundamental na construção de um futuro melhor para as crianças e jovens do seu município ou estado. Compartilhe este material com todos os gestores e gestoras públicos ligados ao tema da alimentação nas escolas.

Estamos ao seu lado.

Mãos à obra!

3.

# O QUE ESTÁ SENDO FEITO

Analizamos detalhadamente a seguir três experiências que priorizam efetivamente a aquisição de alimentos orgânicos e de base agroecológica da AF na alimentação escolar. Elas foram selecionadas

por critérios de relevância e impacto, além do fato de terem ocorrido em diferentes contextos e complexidades, o que pode servir de estímulo a qualquer localidade do país.



## O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A rede pública paulistana de ensino conta com mais de 3 mil unidades educacionais onde estão matriculados aproximadamente 1 milhão de alunos.

**A oferta da alimentação escolar se dá por quatro sistemas:**

### 1 - DIRETO

em que a administração oferece o alimento e mão de obra para seu preparo;

### 2 - TERCEIRIZADO MISTO

quando a mão de obra é contratada, mas a oferta de alimentos ocorre pela administração;

### 3 - TERCEIRIZADO TOTAL

em que todo o fornecimento das refeições se dá por empresas contratadas;

### 4 - REDE PARCEIRA

no qual o repasse financeiro e de alimentos são feitos a entidades filantrópicas parceiras da municipalidade.

Essa complexidade não impediu que a Prefeitura, com apoio da sociedade civil e da Câmara Legislativa, inovasse na gestão desta política pública. Atualmente, a alimentação escolar na capital chega a oferecer semanalmente 15 porções de alimentos *in natura*, o que demonstra grande alinhamento com o *Guia Alimentar para a População Brasileira*<sup>8</sup>.

Desde 2013, a Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), da Secretaria Municipal de Educação, já vinha implementando estratégias de aquisição da AF de forma progressiva e chegou na contratação de cerca de 27% dos recursos do FNDE na compra de alimentos da AF em 2015 (o mínimo estabelecido por lei é de 30%).



**No caso da capital paulista, a sociedade civil demandou uma lei que priorizasse efetivamente a inserção de produtos orgânicos**

8 - Guia Alimentar para a População Brasileira. Ministério da Saúde. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/20bv8cb>

e de base agroecológica na alimentação escolar municipal. A Lei de Orgânicos na Alimentação Escolar<sup>9</sup> do município de São Paulo é um exemplo de como fazer o monitoramento da implantação da lei com controle social.

Foram seis anos desde a primeira discussão pública do tema na Câmara de Vereadores até a publicação do decreto de regulamentação da lei. Tudo começou com a demanda da sociedade civil junto ao Legislativo e, posteriormente, com o apoio mais efetivo da CODAE na construção participativa do decreto de regulamentação e seu plano de ação, contando com as secretarias como a do Verde e Meio Ambiente, Saúde e Trabalho e Empreendedorismo.

Foram fundamentais o apoio suprapartidário no Legislativo, o envolvimento de vários setores da sociedade civil organizada, o caráter intersecretarial, e uma consulta pública que contou com cerca de 150 contribuições.

Outra inovação foi formar uma *Comissão Gestora Intersecretarial de acompanhamento do Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos* que conta com dois terços da sociedade civil organizada, representantes de quatro conselhos municipais, um terço de representantes das quatro secretarias e dois representantes do Legislativo que se reúnem mensalmente para acompanhar a implementação da lei e dar sugestões<sup>10</sup>.



O mecanismo de controle social, com a Comissão Gestora, tem garantido o status de uma política de Estado e não de um governo. Isso significa que os eventuais desafios para a sua implementação devem ser encarados como metas de gestores de qualquer governo. A política foi batizada de “Escolas Mais Orgânicas”.

A Lei nº 16.140/2015 foi regulamentada pelo Decreto nº 56.913/2016<sup>11</sup>, que estabelece a oferta progressiva dos alimentos orgânicos ou de base agroecológica até chegar a 100%, em 2026. Esta lei se insere no 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (2016/2020) de São Paulo (PLAMSAN/SP)<sup>12</sup>, reconhecido como uma importante política pública de segurança alimentar e nutricional pelo Pacto de Milão, acordo firmado em 2015 por 159 cidades de todas as partes do mundo em torno da agenda da soberania e segurança alimentar e nutricional. O Plano é reconhecido também pelo Mecanismo Social da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO/ONU).

9 - Lei nº 16.140/2015 . Disponível em: <https://bit.ly/2n2um79>

10 - Portaria SME Nº 007 de 17/11/2016. Disponível em: <https://bit.ly/2LVtNtE>

11 - Disponível em: <https://bit.ly/2NZJyNC>

12 - 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Caisan. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2ACRPWa>

## OUTROS PONTOS INOVADORES DA LEI PAULISTANA

### INCENTIVO À TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA

O município poderá pagar até 30% a mais na compra destes produtos orgânicos (previsto na Resolução nº 04/2015, conforme Lei nº 12.512/2011), como também na compra daqueles produzidos no município em propriedades que estão em transição agroecológica<sup>13</sup>.

de muitos cuidados e que crescem naturalmente, mas também existem aquelas que precisam ser cultivadas exigindo menos dedicação de manejo e sendo adaptadas a diversos tipos de solos. Portanto, são plantas mais resistentes e rústicas e de fácil propagação. São muito ricas em nutrientes com grande potencial para a alimentação escolar<sup>14</sup>.

### HORTAS ESCOLARES AGROECOLÓGICAS

As hortas escolares devem incluir, sempre que possível, além das plantas usualmente consumidas, também as Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC), podendo ter um caráter complementar de enriquecimento nutricional do cardápio da alimentação escolar, além do caráter pedagógico. As PANC são plantas de crescimento espontâneo, que não necessitam

### ESTÍMULO ÀS FEIRAS ORGÂNICAS NAS PROXIMIDADES DAS ESCOLAS

O plano de ação integrante do Decreto nº 56.913/2016 também prevê que nas proximidades de algumas escolas (aquelas que possuem uma localização estratégica) devem ser estimuladas a realização de feiras orgânicas, de modo a permitir uma maior conscientização das comunidades locais sobre a importância da agricultura orgânica.



## O ESTADO DO PARANÁ

O Paraná foi um dos primeiros estados a conseguir se estruturar para a compra da AF, conforme previsto na lei do PNAE. A operacionalização e o monitoramento do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE) mostram-se complexos por envolver mais de 2 mil unidades escolares, cerca de 1,2 milhão de alunos localizados nos 399 municípios, grande número de

gêneros alimentícios adquiridos por diferentes procedimentos e entregas centralizadas e descentralizadas. As estratégias facilitadoras adotadas e citadas a seguir tem resultado no beneficiamento de cerca de 20 mil famílias de agricultores familiares e atendimento da quase totalidade das escolas estaduais.

13 - Mais informações sobre o Protocolo de Transição Agroecológica: <https://bit.ly/2OxpCmm>

14 - Mais informações: <http://bit.ly/2Lip53o>





O estado possui a Lei 16.751/2010, ainda não regulamentada, que institui no âmbito do sistema estadual de ensino fundamental e médio a alimentação escolar orgânica<sup>15</sup>. Mesmo sem este instrumento legal, o estado tem priorizado a implementação das mudanças necessárias em relação ao sistema de aquisição de alimentos para adotar estratégias facilitadoras para compra da AF e, atualmente,

realiza a maior aquisição de produtos orgânicos e de base agroecológica da AF do país.



O Paraná tem conseguido o destacado êxito na compra da AF e de orgânicos, pois tem em parte superado os desafios jurídicos em relação à tomada de preços adotando o modelo preconizado pela Resolução N° 4 do FNDE, tomando a média dos preços encontrados.

## ESTRATÉGIAS ADOTADAS PARA FACILITAR A AQUISIÇÃO DA AF

### Tecnologia disponível para qualquer gestor

#### Sistema eletrônico da Alimentação Escolar

O sistema disponibiliza informações organizadas, seguras e integradas de todas as etapas do processo que envolve a alimentação escolar de forma a otimizar recursos e tempo, e gerar subsídios para o gerenciamento e a tomada de decisão. O sistema conta com mais de 180 funcionalidades, como cálculo do valor per capita por aluno e por tipo de alimento, cadastro dos estabelecimentos escolares de acordo com os hábitos alimentares dos alunos, número de refeições por escola, registro do resultado do controle de qualidade dos alimentos etc.

O sistema foi desenvolvido em software livre e ganhou o Prêmio Nacional de Tecnologia Social 2013 pela Fundação Banco do Brasil e, portanto, pode ser replicado em qualquer prefeitura e estado que solicite. Recebeu também o Prêmio Nacional e-Gov 2014, pelo Seminário Nacional de TIC - Tecnologia da Informação e da Comunicação, para a Gestão Pública (SECOP) e, em 2017, recebeu o reconhecimento de Boas Práticas de Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar pelo FNDE/MEC, na categoria modelo de edital. Foram feitos vídeos tutoriais com orientação do passo a passo sobre a forma de acesso ao sistema eletrônico e como se cadastrar para participar do processo das CPs.

#### Chamada pública (CP) eletrônica

O cadastro de fornecedores e dos gêneros/escola é efetuado online. A classificação dos fornecedores da AF de acordo com a legislação federal é realizada pelo sistema, possibilitando uma aquisição de alta complexidade em função do número de

15 - Lei nº 16.751 de 29/12/10. Disponível em: <http://bit.ly/2O2I3hI>

escolas, fornecedores envolvidos e critérios de classificação. As CPs são lançadas com pelo menos 4 meses de antecedência para propiciar que o agricultor planeje a sua produção com tempo suficiente para o fornecimento. Em relação ao critério preço, adotou-se o modelo preconizado pela Resolução N° 4 do FNDE, tomando a média dos preços encontrados.

## Flexibilidade, sazonalidade e regionalização

### Cardápio flexível

Levando em conta que comprar da AF é diferente do que adquirir de grandes produtores, e que nem sempre haverá oferta do mesmo item para todas as escolas, a proposta e o contrato são efetuados por grupo de alimentos. Isso facilita a substituição de produtos e propicia a flexibilização dos cardápios, com mais respeito à produção sazonal de hortaliças e frutas e à biodiversidade. Paralelamente, as nutricionistas elaboram dicas de uso dos alimentos distribuídos às escolas, divulgam novas receitas, orientam sobre o uso de novos alimentos, e mantém no site cópia destes materiais para consulta, destinados principalmente às(os) cozinheiras(os). Também se estabeleceu prazo de entrega diferenciada para os grupos: são cerca de 81 gêneros adquiridos da AF divididos em 13 grupos (Frutas in natura, Sucos e Polpas, Cereais, Arroz, Feijões, Carne, Lácteos, Leite, Hortaliças, Legumes e Tubérculos, Temperos, Panificados e Complementos). Os grupos de frutas, legumes e tubérculos, hortaliças e sementes, tempero e leite pasteurizado, são fornecidos semanalmente. Os lácteos e panificados quinzenalmente e o restante mensalmente.

### Construção de uma relação de confiança mútua e comprometimento entre todos os envolvidos

Ao final de cada ano faz-se uma avaliação entre gestores e fornecedores do que deu certo e errado e o que pode melhorar, e é apresentado o planejamento de consumo para o próximo ano deixando tempo hábil de planejamento e organização.

### Adequação da alimentação às características regionais

Para que a alimentação escolar esteja sintonizada às características regionais e de infraestrutura de cada escola, existem nove programações diferenciadas: cada escola realiza a opção pela programação mais conveniente a sua realidade, sendo uma delas para escolas em comunidades indígenas.

### Processo de razoabilidade na fiscalização dos estabelecimentos

A Secretaria de Estado da Saúde - SESA, publicou a resolução n° 004/2017 que visa: "Art. 2° - Aplicar no âmbito da vigilância sanitária as diretrizes e objetivos do Decreto n° 7.492, de 02 de junho de 2011 - "Plano Brasil sem Miséria", por meio do eixo inclusão produtiva, visando a segurança sanitária de alimentos

**agropecuários de empreendimento familiar rural** para promover a geração de renda, emprego, trabalho, inclusão social e desenvolvimento socioeconômico do país e auxiliar na erradicação da pobreza extrema.

**Declaração de agrotóxicos e Programa Alimento Rastreado** Cooperativas e associações de agricultores convencionais devem declarar quais agrotóxicos utilizam em suas culturas. Além disso, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) regula a rotulagem de produtos hortícolas in natura a granel e embalados, comercializados no estado<sup>16</sup>, permitindo a rastreabilidade dos mesmos e promovendo maior controle de segurança dos alimentos fornecidos para a alimentação escolar e maior transparência na cadeia produtiva.

**Programa de Análise de Resíduos Agrotóxicos Escolar – PARA Escolar** Em 2014 foi celebrado o Termo de Cooperação entre a Educação e a Saúde do estado visando inserir alimentos da AF no Programa de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos da ANVISA, sendo o Paraná inovador nesta iniciativa. As coletas são realizadas pelas vigilâncias municipais, que encaminham os produtos para laboratório contratado pela Secretaria Estadual de Saúde. É uma forma de garantir que os alimentos orgânicos ofertados aos escolares sejam livres de resíduos, e constitui comprovação a eventuais questionamentos dos órgãos de controle.

## Complementariedade com outros programas

**Projetos de Educação Alimentar e Nutricional por ensino à distância (EAD)** Capacitações continuadas são realizadas com cozinheiras, diretores e professores, utilizando-se o EAD para atualizações constantes. Há estímulo à implantação de hortas escolares e educação alimentar e nutricional nas escolas, com assistência técnica do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater)<sup>17</sup>. Foi publicado, pelo Instituto Emater, o livro: “Alimentação Saudável e Sustentabilidade Ambiental nas Escolas do Paraná” com o objetivo de difundir conhecimentos relacionados aos temas da EAN, entre eles: “Plantas Nativas da América do Sul com potencial de uso alimentar e de cultivo em pequenos espaços”(consideradas PANC).

**Programa de Monitoramento do Estado Nutricional** O monitoramento do estado nutricional dos alunos da rede estadual é realizado desde 2010 e evidenciou que 25% dos alunos da rede estadual apresentaram sobrepeso ou obesidade. O programa inédito no país, visa promover a saúde e prevenir doenças crônicas não transmissíveis, bem como gerar subsídios para as políticas na área de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente na alimentação escolar. Fazem acompanhamento de peso e medidas dos alunos associado à Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e estímulo à atividade física<sup>18</sup>.

16 - Resolução SESA nº 748 de 17/12/14. Disponível em: <http://bit.ly/2v7kUn5>

17 - Disponível em: <http://bit.ly/2M9ouUq>

18 - <http://bit.ly/2LNwiiE>



## O MUNICÍPIO DE IÇARA (SC)

Içara é um município localizado ao sul do Estado de Santa Catarina que conta com cerca de 55 mil habitantes e 50 escolas com 6.632 alunos, no qual a aquisição da alimentação escolar envolve mil famílias de agricultores familiares. Em 2016 o município chegou a comprar 83% diretamente da AF para a alimentação escolar.

No *Guia de Boas Práticas de Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar*<sup>19</sup>, publicado pelo FNDE em 2017, o relato da experiência do município cita que a possibilidade de abastecimento para a alimentação escolar serviu de incentivo para a transição agroecológica para uma parte de agricultores que produziam fumo na região e para aumentar a oferta em quantidade e variedade de produtos para a alimentação escolar.

A Cooperativa da Agricultura e Pesca Familiar de Içara (Coopafi), a Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) e as secretarias municipais de Educação e de Agricultura se reuniram em 2015 para planejar a melhor maneira de incentivar os agricultores a migrarem da produção convencional para a orgânica.

Segundo o referido relato, esta parceria foi fundamental para a organização dos cooperados e para a comercialização feita pela Coopafi. A Epagri promoveu a assistência técnica necessária aos agricultores familiares, e as secretarias deram a assistência e estruturação necessárias. Espera-se que em 2018 mais produtores dentre os que já fornecem para alimentação escolar e estão no processo de transição agroecológica consigam a certificação de orgânico.

A participação dos agricultores é crescente: em 2016, dos 30 agricultores integrantes da cooperativa, seis eram certificados orgânicos e forneciam para a alimentação escolar mel, morango, legumes e vegetais. No abastecimento da alimentação escolar com hortaliças, no ano de 2016, a proporção era de um produtor orgânico para cada quatro produtores convencionais; já em 2017, passaram a ser quatro produtores orgânicos para um convencional.



**Deste exemplo, nota-se a importância da intersetorialidade na aplicação da lei e de como é fundamental o apoio local para a assistência técnica agroecológica.**

<sup>19</sup> - Boas Práticas de Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar. Ministério da Educação. 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2KjcDBr>

## UMA REDE PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ORGÂNICA

Em junho de 2017, durante um evento que reuniu agricultores, gestores públicos e técnicos e que contou com a participação de alguns representantes de municípios que já possuem uma lei que prioriza a aquisição de produtos orgânicos e de base agroecológica na alimentação escolar, constituiu-se a Rede de Municípios e Estados que atuam em prol da aquisição de produtos orgânicos e de base agroecológica da AF. O intercâmbio para aprendizado e troca de experiências entre

membros da sociedade civil e gestores públicos do estado do Paraná e dos municípios de Porto Alegre (RS), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ) já acontece desde o início do processo de construção da lei de São Paulo. A intenção de constituir uma estrutura de atuação em rede decorreu naturalmente dessas articulações.

**Entre em contato pelo email**  
[alimentacaoescolarorganica@gmail.com](mailto:alimentacaoescolarorganica@gmail.com)

4.

# LIÇÕES APRENDIDAS

Municípios e estados que optaram por incluir alimentação escolar orgânica alcançaram grandes benefícios: ampliação no consumo de alimentos mais saudáveis, maior aporte de micronutrientes e fibras, maior satisfação de alunos, merendeiras e gestores, abertura de mercado para a produção da AF, incentivo às práticas sustentáveis, entre outros.

A responsabilidade pela efetividade e eficácia das iniciativas é de todos. Por vezes, é fundamental que seja

uma prioridade dos gestores; em outros casos, é necessário que a sociedade civil organizada demande junto aos poderes públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) esta mudança.

De qualquer modo, é possível fazê-lo em estados e municípios pequenos, médios ou grandes, e mesmo sem dispor de leis locais específicas. Destacamos aqui algumas possibilidades de atuação, aprendidas das experiências apresentadas anteriormente.



## LEI E TROCA DE EXPERIÊNCIAS

A construção de uma lei municipal ou estadual pode ter como referência leis já instituídas, bem como suas regulamentações. Deve-se também estabelecer uma articulação intra-setorial para propor projetos de leis para a aquisição de produtos orgânicos e de base agroecológica na alimentação escolar.

A mobilização da sociedade civil e o envolvimento de diferentes atores sociais e agentes políticos é fundamental para vencer os desafios e, por isso, é necessário envolver lideranças da sociedade civil e do poder público (Executivo, Legislativo e Judiciário) de forma suprapartidária, e conselhos (de Segurança Alimentar e

Nutricional, Alimentação Escolar, Educação, Desenvolvimento Sustentável e Saúde, se possível). Também é importante a criação de um mecanismo de controle social e acompanhamento da implementação da lei.



**Localidades que já possuem programas ou pretendem iniciá-los podem integrar a já citada Rede de Municípios e Estados que atua em prol da aquisição de produtos orgânicos e de base agroecológica da AF, criada para promover intercâmbio, troca de experiências, desenvolvimento de parcerias e trabalhos conjuntos de fortalecimento desta prática.**



SOCIEDADE CIVIL

DIFERENTES ATORES SOCIAIS  
E AGENTES POLÍTICOS

REDE DE MUNICÍPIOS E ESTADOS QUE ATUA EM PROL DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS E DE BASE AGROECOLÓGICA DA AF, CRIADA PARA PROMOVER INTERCÂMBIO, TROCA DE EXPERIÊNCIAS, DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS E TRABALHOS CONJUNTOS DE FORTALECIMENTO DESTA PRÁTICA.



## ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL NO GOVERNO

O governo que decidir pela aquisição de produtos orgânicos e de base agroecológica deve promover uma ação intersectorial, sobretudo entre as áreas da Educação, Agricultura e Abastecimento, Saúde e Meio Ambiente. Essas articulações são fundamentais para mobilizar e incentivar a ampliação da produção orgânica no município, dando assistência técnica para produção e planejamento de comercialização, e contribuindo para construir estratégias de facilitação da logística e distribuição dos alimentos da AF para a escola.

A abertura de diferentes formas de venda (feiras, mercados e sacolões públicos, hospitais públicos, etc) pode ser para o agricultor,

sobretudo em grandes centros, mais um estímulo para sua participação no abastecimento da alimentação escolar, no qual a logística de entrega ponto a ponto é um desafio.

A Secretaria da Agricultura e a Secretaria do Meio Ambiente, por exemplo, são fundamentais para a assistência agroecológica tanto para produtores como para as hortas escolares, bem como na construção da proposta pedagógica para formações junto a diversos públicos. A Secretaria de Saúde possibilitará uma interação junto aos programas Saúde na Escola, Saúde da Criança, Saúde da Família e Saúde do Campo, entendendo que a alimentação orgânica atuará como estratégia de Promoção da saúde e prevenção de doenças.





## MUDANÇA NOS PROCEDIMENTOS DAS COMPRAS

A partir do caso do Paraná, vimos como é fundamental a disposição para mudar os procedimentos de compras que sejam facilitadores da aquisição da AF e de produtos orgânicos e de base agroecológica. Esses procedimentos devem ser construídos, preferencialmente, juntos com os agricultores.

Também outras referências de estratégias podem ser identificadas no levantamento de *Boas Práticas de Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar*<sup>20</sup>. A relação de desafios apresentados anteriormente pode nortear esses novos procedimentos e compras.



## FORMAÇÃO PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A educação alimentar e nutricional é essencial para a prevenção e o controle de agravos de saúde relacionados à alimentação. Em maio de 2018 foi sancionada uma lei federal No 13.666/2018 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar<sup>21</sup>. Hortas escolares, juntamente com a educação alimentar e nutricional, aumentam a preferência de crianças por frutas e hortaliças. Portanto, além de promover formação continuada aos técnicos e membros da comunidade escolar, estimular a inserção das

hortas escolares e da culinária saudável no programa pedagógico das escolas pode contribuir muito com a recomendação do *Guia Alimentar Para a População Brasileira* de que a base da alimentação deve ser de alimentos *in natura* e minimamente processados<sup>22</sup>. E isso poderá ser potencializado se, a exemplo do que prevê a Lei Municipal de São Paulo, for estimulado o cultivo de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC) nas hortas e o possível enriquecimento dos cardápios escolares com esta biodiversidade agroecológica.

20 - Boas Práticas de Agricultura Familiar Para a Alimentação Escolar. Ministério da Educação. 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2KjcDBr>

21- <http://bit.ly/2OAsS09>

22 - Guia Alimentar Para a População Brasileira. Ministério da Saúde. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/20bv8cb>

## EXEMPLOS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

No município de Jundiaí (SP), um programa de Educação Alimentar e Nutricional estimula a integração das cozinheiras ao processo pedagógico e oferece formações constantes para seu aprimoramento nas técnicas culinárias. Além disso, oferece aos alunos a vivência em uma horta municipal orgânica que fornece hortaliças para a alimentação escolar municipal e estimula a implementação de hortas escolares, sendo que se propôs também a introduzir as PANC na alimentação e nas hortas escolares.

Já na cidade de São Paulo, o **Projeto Viva a Agroecologia** tem objetivo de fomentar, ampliar e estimular a inserção das PANC nas hortas escolares, na educação e na composição do cardápio escolar, de modo a enriquecer e complementar a alimentação escolar.

O projeto surgiu a partir da iniciativa do Movimento Urbano de Agroecologia de SP, o MUDA-SP, em parceria com o Instituto Kairós. Tem como apoiadores: a Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE)/Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, a Embrapa Hortaliças, a EMEF Desembargador Amorim Lima e a sua Comissão de Horta, Alimentação e Sustentabilidade (CHAS), a Associação RAS (coletivo de permacultura urbana que atua na Zona Oeste) e a Horta da Faculdade de Medicina da USP. Foi viabilizado por recurso de emenda parlamentar e a sua operacionalização feita pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), que acompanhou as atividades e os resultados obtidos<sup>23</sup>.



## O MONITORAMENTO DAS AÇÕES

É importante estabelecer indicadores de monitoramento das ações que irão envolver desde a aquisição da AF orgânica e de base agroecológica até a pesquisa de aceitação dos alimentos junto à comunidade escolar.

Por exemplo, podem-se avaliar alguns indicadores comportamentais na escola, antes e depois de iniciar o programa

com a introdução de produtos orgânicos e de base agroecológica na alimentação escolar: o relacionamento da criança com colegas e professores; disciplina; comunicação; criança ativa ou não; criança mais ou menos colaborativa; nível de atenção nas atividades; frequência na escola; etc. Indicadores de saúde podem ser estudados junto à Secretaria da Saúde.



Sempre deve-se buscar a participação dos Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho de Saúde e do Conselho

de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e também a fim de enfrentar desafios que surgirão, bem como possibilitar uma comunicação efetiva e clara junto à população.

5.

CONCLUSÕES

Esta publicação pretende auxiliar você, gestor público, na reflexão sobre a importância da implantação de estratégias de priorização da aquisição de alimentos orgânicos nas compras escolares. Um dos propósitos de se construir uma lei e uma prática que priorizem a aquisição de produtos orgânicos e de base agroecológica e/ou de colocar em prática esta aquisição, é inverter a lógica atual de achar que se economiza no prato, mas gasta-se depois na farmácia e no hospital, principalmente quando tratamos da saúde de crianças

Um bom exemplo dos efeitos positivos de políticas públicas de orgânicos na alimentação escolar está no Estado da Califórnia, nos EUA, no projeto The Conscious Kitchen (TCK). Ele propicia a introdução de 100% alimentação orgânica e saudável nas escolas. O projeto está trabalhando conjuntamente com suas escolas parceiras para analisar dados e avaliar o impacto que a transição para uma alimentação saudável e natural tem no corpo e mente dos alunos. Professores e administradores escolares têm relatado redução nos problemas comportamentais, aumento da atenção e aumento do número de estudantes assumindo papéis de liderança desde a chegada do TCK nas escolas.

Considerando que o Estado (no âmbito municipal, estadual e federal) deve exercer o papel constitucional de proteger a saúde da população e do meio ambiente, o estímulo à aquisição prioritária de alimentos orgânicos e de base agroecológica na alimentação escolar é uma estratégia que reforçará positivamente este papel, além de responder ao princípio da precaução de oferecer uma alimentação mais segura e, como se viu anteriormente, também mais econômica, pois estará se pagando o valor real de um produto que ainda presta serviços socioambientais.

Os exemplos de sucesso sempre inspiram e motivam, mas o ingrediente principal para que qualquer estratégia possa ser bem-sucedida é sempre o desejo efetivo de implementá-la, pois assim haverá motivação necessária para superação de desafios na construção dos caminhos mais adequados às especificidades locais.

Estamos buscando incentivar a construção de uma rede de municípios e estados para trocas de saberes e mútua ajuda a fim de alcançar esse objetivo. Por isso, ao interessar-se pela implementação de estratégias de inserção de produtos orgânicos e de base agroecológica na alimentação escolar de seu município ou estado, e se quiser implementar uma lei ou regulamentá-la, convidamos você a participar da Rede de Municípios e Estados que atuam em prol da aquisição de produtos orgânicos e de base agroecológica da AF. Escreva para [\*alimentacaoescolarorganica@gmail.com\*](mailto:alimentacaoescolarorganica@gmail.com)

Acreditamos que esta atuação em rede permitirá um fortalecimento e ampliação das políticas de compra da AF orgânica e de base agroecológica em todo o Brasil, favorecendo a efetiva construção da Escola Promotora da Saúde e constituindo-se num ambiente mais sustentável.

Sua participação nesse processo é fundamental.

6.

# SOBRE O IDEC

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) é uma associação de consumidores sem fins lucrativos, independente de empresas, partidos ou governos.

Fundado em 1987 por um grupo de voluntários, nossa missão é orientar, conscientizar, defender a ética na relação de consumo e, sobretudo, lutar pelos direitos dos consumidores.

Somos uma organização prestigiada dentro e fora do Brasil. Acumulamos lutas e conquistas importantes que só foram possíveis devido a ajuda de nossos associados e parceiros, que contribuem para autonomia de nosso trabalho.

Dentre as nossas áreas prioritárias de atuação está a alimentação. Lutamos pelo nosso direito de saber o que comemos e por políticas que permitam escolher alimentos melhores para a saúde e o meio ambiente. Adotar hábitos alimentares mais saudáveis e sustentáveis é muito importante, mas não depende só dos cidadãos.

Acreditamos que é necessário criar um ambiente favorável e, por isso, pressionamos a indústria e auxiliamos governos na adoção de políticas que induzam mudanças profundas e duradouras.

Defendemos, por exemplo, informação nutricional mais clara e simples no rótulo dos produtos e regras para a publicidade de alimentos, principalmente para crianças. Ao mesmo tempo, queremos ampliar o acesso a alimentos orgânicos e restringir o uso de agrotóxicos.

Para saber mais sobre a nossa atuação, acesse:  
[www.idec.org.br](http://www.idec.org.br)



7.

# SOBRE O KAIRÓS

O Instituto Kairós – Ética e Atuação Responsável é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2000, que fomenta novas práticas de Produção, Distribuição, Comercialização e Consumo Responsáveis (PDCCR), através da experimentação direta, da articulação de redes e políticas públicas, e da produção e disseminação de conhecimentos – em prol da construção de uma sociedade mais justa, sustentável e saudável.

A instituição adota a prática e o fomento da autogestão e desenvolve suas ações de acordo com os princípios e propostas da Economia Solidária, Agricultura Camponesa/Familiar, Agroecologia e Soberania Alimentar. Seus representantes integram diversas instâncias de participação destacando-se aqui: CMDRSS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, CPORG-SP- Comissão Estadual de Produção Orgânica, Câmara Setorial de Produção Ecológica, Frente Parlamentar Estadual de apoio à agricultura orgânica e defesa da agroecologia, Grupo Executivo do Protocolo de Transição Agroecológica, Comissão Gestora do Plano de Ação para implementação da Lei nº 16.140/2015 e Decreto nº 56.913/2016.

Para saber mais sobre a nossa atuação, acesse:  
[www.institutokairos.net](http://www.institutokairos.net)

8.

# BIBLIOGRAFIA

Abaixo, você encontra todos os materiais que nos apoiaram na construção desta publicação.

### **Manuais e guias:**

**Título:** Orgânico na Alimentação Escolar

**Fonte:** Ministério do Desenvolvimento Social

**Ano:** (não encontrado)

**Para consulta:** <https://bit.ly/2NeGSf3>

**Título:** Guia Alimentar para a População Brasileira

**Fonte:** Ministério da Saúde

**Ano:** 2014

**Para consulta:** <https://bit.ly/20bv8cb>

**Título:** Guia Prático de PANC (Plantas Alimentícias Não Convencionais)

**Fonte:** Instituto Kairós

**Ano:** 2017

**Para consulta:** <https://bit.ly/2wkrh6G>

### **Publicações Técnicas:**

**Título:** Controle social na alimentação escolar

**Fonte:** Instituto Kairós

**Ano:** 2011

**Para consulta:** <https://bit.ly/2wb0zgy>

**Título:** Agroecologia

**Fonte:** Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar CECANE/UFOF

**Ano:** 2012

**Para consulta:** <http://bit.ly/2va4wSS>

**Título:** Alimentação Saudável e Sustentabilidade Ambiental nas Escolas do Paraná

**Fonte:** Instituto Emater

**Ano:** 2014

**Para consulta:** <https://bit.ly/2ONdKfg>

**Título:** Práticas de Comercialização: uma proposta de formação para a economia solidária e a agricultura familiar

**Fonte:** Instituto Kairós

**Ano:** 2014

**Para consulta:** <http://bit.ly/2n4lZYC>

**Título:** Construção da Política Nacional e Estadual de Alimentação Escolar

**Fonte:** Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO)

**Ano:** 2015

**Para consulta:** <https://bit.ly/2OT1ZEm>

**Título:** Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde

**Fonte:** Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO)

**Ano:** 2015

**Para consulta:** <https://bit.ly/2k3RTTG>

**Título:** 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**Fonte:** Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan)

**Ano:** 2016

**Para consulta:** <https://bit.ly/2ACRPWa>

**Título:** Boas práticas da agricultura familiar para a alimentação escolar

**Fonte:** Ministério da Educação

**Ano:** 2017

**Para consulta:** <https://bit.ly/2OR9eMK>

**Título:** Caderno técnico para agricultor(a) sobre a produção orgânica e transição agroecológica

**Fonte:** Instituto Kairós

**Ano:** 2017

**Para consulta:** <http://bit.ly/2vvqkYO>

**Título:** Orgânicos na alimentação escolar: diálogos entre a sociedade civil e o poder público para a construção de uma política de Estado

**Fonte:** Instituto Kairós

**Ano:** 2017

**Para consulta:** <https://bit.ly/2BHLHfw>

**Título:** Guia Prático de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC) para escolas.

**Fonte:** Viva Agroecologia (inclui cartaz, tabela ampliada de PANC para escolas e apostila)

**Ano:** 2018

**Para consulta:** <https://bit.ly/2w13h97>

9.

# MARCOS LEGAIS

# MARCOS LEGAIS QUE SUBSIDIAM A AQUISIÇÃO DE ORGÂNICOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

## PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) abrange todos os municípios brasileiros.

Abaixo está citada a legislação que estabelece os parâmetros para a aquisição de produtos orgânicos para o PNAE<sup>1</sup>.



### Lei 11.947/2009

Art. 14 - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da AF e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

### Resolução 38/2009

Art. 20 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

### Resolução 26/2013

Art. 13 - §1º As EEx. [Entidades Executoras] poderão considerar ações de EAN - Educação Alimentar e Nutricional, entre outras, aquelas que: VII - estimulem e promovam a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade.

### Resolução 04/2015

Art. 29 - §1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

1 - Disponível em:  
<http://bit.ly/2O4aSdQ>

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. [Entidade

Executora] poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.



## EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA ESCOLA



**A Lei do PNAE<sup>2</sup> reconhece seus princípios básicos através da Portaria Interministerial No 1010/2006<sup>3</sup>, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.**

Também, os *Dez Passos para Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas*<sup>4</sup>, publicados pelo Ministério da Saúde, têm o objetivo de propiciar a adesão da comunidade escolar a hábitos alimentares saudáveis e atitudes

de autocuidado e promoção da saúde. Destacamos que na época em que essa portaria foi construída, bem como o *Manual operacional para profissionais de saúde e educação: promoção da alimentação saudável nas escolas*<sup>5</sup>, não havia ainda a Lei do PNAE que possibilitou a aquisição de produtos orgânicos e de base agroecológica na alimentação escolar e, portanto, estes tipos de alimentos não são citados. A Promoção da Alimentação Saudável nas escolas é uma estratégia de prevenção de doenças e promoção da saúde na escola<sup>6</sup>, assim, a oferta de alimentação saudável orgânica contribui para estes objetivos.

2 - A Lei nº 11.947/2009 é conhecida como a Lei do PNAE. Disponível em: <http://bit.ly/2O4aSdQ>

3 - Disponível em: <http://bit.ly/2LJmDJF>

4 - Disponível em: <http://bit.ly/2n7TsBD>

5 - Disponível em: <http://bit.ly/2O2gNQf>

6 - Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pse.php>





## AGRICULTURA FAMILIAR



Considerando que a AF é o público a ser beneficiado com pelo menos 30% dos recursos do PNAE, conforme previsto na Lei do PNAE, destacamos aqui a importância do entendimento das políticas para este setor. A AF é exercida essencialmente por núcleos familiares de agricultores, dos quais se destacam assentados da reforma agrária, camponeses, pescadores, ribeirinhos, remanescentes de comunidades quilombolas, indígenas, entre outros.

No Brasil, segundo a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, são mais de 4,3 milhões de agricultores familiares e 5,4 mil associações e cooperativas que possuem o Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)<sup>7</sup>. Estima-se que este tipo de produção seja responsável por 70% dos alimentos que compõem a mesa do cidadão brasileiro<sup>8</sup>, o que reforça ainda mais a importância social de compras públicas para estimular a produção neste setor e, sobretudo, a sua transição agroecológica.

***“TENDO EM CONTA TODAS ESSAS CARACTERÍSTICAS, A AF PODE CONTRIBUIR SIGNIFICATIVAMENTE PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. ELA PODE FORTALECER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DIVERSAS MANEIRAS, CRIANDO EMPREGOS E GERANDO RENDA. PODE ELEVAR O GRAU DE RESILIÊNCIA ECONÔMICA, ECOLÓGICA E SOCIAL DAS COMUNIDADES RURAIS. (...) A AGRICULTURA FAMILIAR PODE AINDA FAVORECER A MANUTENÇÃO DE BELAS PAISAGENS E DA BIODIVERSIDADE”.***

Trecho do *Caderno Dez Qualidades da Agricultura Familiar*<sup>9</sup>, da Revista *Agriculturas: experiências em agroecologia*.

7 - Disponível em: <http://bit.ly/2LOwe1h>

8 - Disponível em: <http://bit.ly/2Kg5wd6>

9 - Disponível em: <http://bit.ly/2LFpYcV>

O Decreto 9.064 de 2017<sup>10</sup>, que regulamentou a Lei 11.326/2006<sup>11</sup>, conhecida como Lei da Agricultura Familiar, define o que é AF e qualifica os empreendimentos familiares rurais. Além disso, o novo decreto institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que permite avançar na identificação dos agricultores familiares que acessam as políticas públicas da

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead). A caracterização da AF nesta lei e sua regulamentação ajudam a respaldar o caráter social das Chamadas Públicas, bem como o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ajudará os gestores públicos a melhor identificar os participantes das Chamadas Públicas.



## ORGÂNICOS<sup>12</sup>



### A LEI Nº 10.831/2003<sup>13</sup> ESTABELECE O CONCEITO DE AGRICULTURA ORGÂNICA:

Art. 1o Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

Conforme esta lei, os produtos chamados ecológicos, biodinâmicos, naturais, regenerativos, biológicos, agroecológicos, permaculturais também são considerados orgânicos.

Na produção orgânica, o agricultor utiliza práticas que conservam e preservam o solo, a água, o ar e a biodiversidade local. Além disso, não se usa material químico sintético como agrotóxicos e adubos, muito menos sementes transgênicas. Observa as leis trabalhistas e o princípio de produzir levando-se em conta o consumo justo e solidário, a relação entre as pessoas e com o meio ambiente.

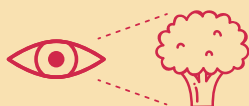
Além dos in natura, os alimentos orgânicos de cultivo podem ser extraídos de forma sustentável e/ou processados (transformados em outro subproduto, como pães, massas, etc.).

10 - Disponível em: <http://bit.ly/2OBF5C6>

11 - Disponível em: <http://bit.ly/2n1Ag8k>

12 - "Infográficos sobre orgânicos no Brasil". Disponível em: <http://bit.ly/2LOWlVT>

13 - Disponível em: <http://bit.ly/2vqbpY>



# IDENTIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS ORGÂNICOS PARA A COMPRA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Todos os produtores orgânicos estão cadastrados no site do Ministério da Agricultura, basta consultar o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos<sup>14</sup>, que apresenta, além da relação de produtores orgânicos de

todo o Brasil, todos os organismos que controlam a qualidade orgânica e as organizações de controle social, que comercializam seus produtos diretamente ao consumidor.

## COMO OCORRE A CERTIFICAÇÃO?

O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG/ MAPA), previsto no Decreto nº 6.323/2007<sup>15</sup>, regulamenta a Lei nº 10.831/2003 sobre a agricultura orgânica e estabelece as modalidades oficiais de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Existem três formas possíveis previstas no Decreto:

### A. SISTEMAS PARTICIPATIVOS DE GARANTIA (SPG)

Para se formar um SPG, devem ser reunidos os Membros do Sistema (composto por produtores, comerciantes, transportadores, armazenadores, consumidores, técnicos e organizações públicas ou privadas que atuam na rede de produção orgânica) e o Organismo

Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC). Caracterizam-se pelo Controle Social e a Responsabilidade Solidária, o que possibilita a geração da credibilidade adequada a diferentes realidades sociais, culturais, políticas, institucionais, organizacionais e econômicas.

### B. CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA

Realizada por organismo de avaliação da conformidade credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de avaliar o cumprimento das normas regulamentadas para a produção orgânica. O produtor recebe visitas de inspeção inicial e periódicas e mantém obrigações perante o MAPA e a certificadora, com custo a ser estabelecido em contrato. Se o

14 - Disponível em: <http://bit.ly/2OBrhaL>

15 - Disponível em: <http://bit.ly/2OwDjSq>

produtor descumprir as normas, a certificadora retira seu certificado e informa ao MAPA. Procure na lista de Entidades Regularizadas as Certificadoras por Auditoria já credenciadas pelo MAPA.

Nesses dois casos, os sistemas autorizam a utilização do selo do sistema brasileiro de avaliação da conformidade orgânica.

a.



b.



## C. ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL (OCS) PARA VENDA DIRETA SEM CERTIFICAÇÃO

Na venda direta de produtos orgânicos sem certificação, o agricultor participa de uma

Organização de Controle Social (OCS) cadastrada no MAPA ou em outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado. O agricultor familiar deverá colocar no rótulo de seu produto ou apresentar ao gestor que está fazendo a compra da alimentação escolar, certificado que atesta que se trata de: “produto orgânico para venda direta por agricultores familiares organizados não sujeitos à certificação de acordo com a Lei n.10.831, de 23 de dezembro de 2003”. Ele também está legalmente habilitado a comercializar seus produtos como orgânicos em venda direta para mercados institucionais em que o produto não venha a ser revendido (ex: Programa de Aquisição de Alimentos

## A NOTA TÉCNICA NT/COAGRE 22/1010 AFIRMA QUE:

- PAA e PNAE)<sup>16</sup>.

“(…) respeitado o que estabelece a legislação, os agricultores familiares que façam parte de uma organização de controle social - OCS cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, estão legalmente habilitados a comercializar seus produtos, como

orgânicos, em venda direta, para mercados institucionais em que o produto não venha a ser revendido. Nessa situação se inclui as aquisições realizadas pela Conab [Companhia Nacional de Abastecimento], por meio do PAA, quando para doações de alimentos; e por escolas e prefeituras para o atendimento da alimentação



# SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

escolar no âmbito do PNAE”.

A inserção de produtos orgânicos e de base agroecológica na alimentação escolar atende o que está previsto na Lei de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). De acordo com a Lei nº 11.346/2006<sup>17</sup>:

Art. 3o A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Ainda segundo esta legislação:

Art. 2o A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1o A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2o É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

## OUTROS MARCOS LEGAIS DE REFERÊNCIA

### LEI Nº 8.078/1990<sup>18</sup>

Conhecido como Código de Defesa do Consumidor, que regulamenta as relações do consumo no Brasil.

### DECRETO Nº 7.775/2012<sup>19</sup>

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), programa federal de

enfrentamento à fome e fortalecimento da AF.

### RESOLUÇÃO Nº 39 DE 26/01/2010<sup>20</sup>

Define parâmetros para a aquisição dos produtos da AF nas modalidades Compra da Agricultura Familiar com Doação

17 - Disponível em: <http://bit.ly/2OBCzvh>

18 - Disponível em: <http://bit.ly/2KiH8HB>

19 - Disponível em: <http://bit.ly/2O4KVuH>

20 - Disponível em: <http://bit.ly/2vpN2RN>

Simultânea e Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea do PAA.

### **IN 19, DE 28/05/2009**

Estabelece os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica a serem seguidos pelas pessoas físicas ou jurídicas que produzam, transportem, comercializem ou armazenem produtos orgânicos, ou que sejam responsáveis

pela avaliação da conformidade orgânica.

### **LEI Nº 4464/2003 DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU (SP)<sup>21</sup>**

Proíbe a utilização de alimentos transgênicos na alimentação escolar e obriga os fornecedores a apresentarem declaração com a composição da alimentação fornecida.

21 - Disponível em:  
<http://bit.ly/2KgP2Bt>



[www.idec.org.br](http://www.idec.org.br)